

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CELEBRADO ENTRE O SINDSEP E O COREN/MA
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
MARANHÃO, CNPJ Nº 06.272.868.0001-27, COM
BASE NAS SEGUINTE CLÁUSULAS E Condições:

PAUTA PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2021 a 30 de Abril de 2022 e a data-base da categoria em 1º de maio, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

O Coren-MA reajustará o salário de seus empregados públicos aplicando o índice de 7% (sete por cento) da seguinte forma:

a) Aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre a tabela salarial vigente a partir de 01 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021. Os valores retroativos (maio a outubro 2021) serão pagos em uma única parcela conforme fechamento da folha de pagamento até a competência 12/2021.

b) Aplicação do percentual adicional de 1% (um por cento) sobre a tabela salarial vigente a partir de 01 de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DATA DO PAGAMENTO

O Coren-MA deverá pagar os salários até o último dia útil do mês trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Em caso de imprevisto ou força maior, e mediante a justificativa formal a todos os funcionários, poderá pagar os salários até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Ocorrendo erro na folha de pagamento, o Coren-MA enquanto empregador, pagará aos seus empregados as eventuais diferenças no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação por escrito. Face ao descumprimento desta cláusula, será devida multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do funcionário, limitado ao principal.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O conselho fornecerá aos seus empregados públicos comprovantes de pagamentos de salário, formalmente preenchidos, discriminando função/cargo, o valor do salário percebido e seus respectivos descontos.

CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DIVIDIDO OU PARCELADO

Aos funcionários, será facultado o direito de receber o décimo terceiro salário de forma parcelada, em duas vezes, no meio e no final do ano, ou, quando solicitado por escrito ao setor pertinente até o mês de maio do ano vigente, receber em parcela única ao fim do ano.

Parágrafo Primeiro: quando do parcelamento, a primeira parcela poderá ser recebida por ocasião das férias do funcionário, desde que solicitado pelo mesmo, ou até o dia 10 de junho, recebendo o restante até o dia 20 de dezembro

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica garantido o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para o pagamento das horas extraordinárias trabalhadas, de segunda a sexta-feira, efetivamente, após a jornada estabelecida neste acordo coletivo, não podendo exceder a 02 (duas) horas suplementares à duração normal de trabalho, desde que solicitado com antecedência mínima de 06 (seis) horas e autorizado previamente pela presidência.

Parágrafo primeiro: O empregado público estudante, matriculado em curso regular e previsto em Lei, não poderá prestar serviço extraordinário no horário que coincida com seu horário de aulas, durante o período letivo.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

As horas acumuladas e/ou devidas serão compensadas dentro do prazo de até 06 (seis) meses, onde as mesmas antes de serem executadas deverão ser solicitadas a chefia imediata e anuência da Presidência.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas acumuladas dentro do prazo previsto no caput, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional por serviço extraordinário previsto em legislação.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas devidas dentro do prazo previsto no caput, deverão estas ser compensadas dentro do prazo previsto para aviso prévio ou descontadas da verba rescisória.

Parágrafo terceiro: O empregado deverá solicitar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas autorização da chefia imediata para regularizar a compensação, sendo que as situações excepcionais serão avaliadas em conjunto com a chefia imediata e convalidadas pela Presidência.

Parágrafo quarto: O empregador disponibilizará mensalmente, aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês e o saldo acumulado, possibilitando ao empregado controlar o número de horas.

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

Os empregados públicos receberão vale alimentação, com um valor mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), a partir do mês maio de 2021.

Parágrafo único: Fica assegurado ao empregado público afastado por motivo de benefício previdenciário, ou qualquer outro tipo de afastamento previsto em lei, o recebimento do ticket alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada 1 (um) ano de serviço prestado no Coren-MA, receberá o empregado público o adicional mensal de 1% (um por cento) de seu salário base, resguardando as condições mais favoráveis já praticadas, limitado ao teto de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SERVIÇO NOTURNO, EM FERIADOS E FINAIS DE SEMANA

Fica assegurado aos empregados públicos, quando do trabalho realizado em caráter excepcional, segundo necessidade do Coren-MA, em horário após as 18h (Segunda a Sexta-feira), ou em feriado e finais de semana, o direito ao recebimento das horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR FUNÇÃO GRATIFICADA

Fica assegurado adicional de cargo de chefia/coordenação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor do salário base do cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

O Coren-MA, pagará aos dependentes legalmente habilitados do empregado público falecido, ou ao parente que apresentar as notas de despesas relativas ao funeral, auxílio-funeral em quantia equivalente a 1 (um) salário base, limitado ao teto da Previdência Social.

Parágrafo Único: fica o empregador dispensado do pagamento do auxílio funeral previsto na presente cláusula quando for disponibilizado meio indenizatório mais benéfico para o empregado público.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – LICENÇA POR FALECIMENTO

O Coren-MA enquanto empregador concederá licença de 5 (cinco) dias aos empregados públicos no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendentes, irmão ou pessoa que declarada em sua CTPS, viva sob sua-dependência econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE DE FILHO E IDOSO SOB DEPENDÊNCIA

O Conselho concederá a seguinte ausência aos seus empregados públicos, sem qualquer prejuízo a remuneração para acompanhar filho, cônjuge ou dependente menor idoso em consulta, tratamento médico-odontológico, mediante comprovação (atestado médico), a ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas no Setor de Recursos Humanos ou Presidência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO

O empregado público será dispensado do trabalho no dia do seu aniversário (após comunicação formal com a respectiva coordenação), desde que o mesmo se dê em dia útil, sem prejuízo de sua remuneração, podendo tal folga ser remanejada conforme anuência do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA GALA

O empregado público que contrair matrimônio, união estável, mediante comprovação, terá direito a licença de 07 (sete) dias consecutivos, preservadas as condições mais favoráveis praticadas. Deverá haver comunicação prévia de 15 (quinze) dias de antecedência ao empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica ampliada a todas as empregadas públicas do Coren-MA, a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego, ticket e dos salários, atendendo o contido na Lei 11.770/2008, mediante comprovação por certidão de Registro Civil.

Parágrafo único: Fica autorizada a contratação por prazo determinado de empregado para substituir a empregada pública licenciada, assegurando todos os direitos e benefícios presentes na convenção coletiva de trabalho vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LICENÇA PATERNIDADE

O empregado público fará jus a licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, por motivo de nascimento de filho, mediante comprovação por certidão de Registro Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA POR ABORTO

Fica assegurado à empregado pública gestante que, involuntariamente ou por acidente, tenha sua gravidez interrompida em consequência de aborto, o repouso de 15 (quinze) dias, nestes, incluídos os dias determinados pelo artigo 395 da CLT.

Parágrafo Primeiro: não haverá perda salarial no período de repouso de que trata esta cláusula.

Parágrafo Segundo: a concessão do repouso dependerá da apresentação do atestado médico elucidativo passado pelo médico que acompanhar a empregada pública gestante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

O Conselho liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas públicas que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por profissional médico devidamente habilitado, ficando a escolha a critério da gestante. Todo companheiro ou companheira que acompanhar uma mulher grávida aos exames pré-natais tem o direito de faltar a 2 (dois) dias de trabalho durante a gestação e mediante comprovação, sem desconto no fim do mês, conforme Lei Federal nº 13.257/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O Coren-MA poderá conceder licença sem vencimentos quando solicitado pelo empregado, devidamente fundamentada, com validade de até 2 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período, desde que solicitado pelo empregado público, e aprovado pelo plenário deste Regional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PREVENÇÃO DO ASSÉDIO MORAL - INFORMAÇÕES

O Coren-MA, em parceria com o SINDSEP e outros órgãos, recomenda aos empregados o combate às práticas de assédio moral e atitudes de abuso de poder em suas dependências, incentivando na promoção de palestras, bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE CONHECIMENTO DE NORMATIVA DO SERVIÇO

Quando da admissão do empregado público, o Coren-MA deverá fornecer ao mesmo o regimento interno do órgão, com normativas e instrutivos referentes a direitos e deveres deste, ficando claro que nenhum funcionário poderá iniciar seus trabalhos sem antes tomar conhecimentos destas normativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VEDAÇÃO DE PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA

O SINDSEP e o Coren-MA protegerão e incentivarão a igualdade de oportunidades para todos no acesso à relação de emprego ou na sua manutenção, independente do sexo, origem, raça, cor, estado civil, religião e situação familiar, recomendando-se que o Coren-MA se abstenha de adotar ou permitir quaisquer práticas discriminatórias por ocasião da admissão dos trabalhadores e durante sua contratualidade, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, convenção nº 111 da OIT e CF/88

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CIÊNCIA EM DOCUMENTOS

Os empregados públicos, por meio físico e/ou eletrônico, ficam obrigados a colocar o seu "ciente" em todo e qualquer aviso, circular, correspondência, carta ou documento similar de natureza informativa que lhes for entregue pelo empregador, tendo, todavia, o direito a receber cópia do documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões de serviços promovidos pelo Coren-MA, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, e se realizadas fora do horário de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas como extraordinárias ou ainda, serem compensadas conforme critérios previstos na cláusula que disciplina o banco de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APOIO À CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Quando o empregado público comparecer a eventos científicos ou outras atividades de capacitação, ou, ainda, quando estiver regularmente matriculado em curso de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado), que digam respeito à sua atividade laboral no órgão, o mesmo receberá abono do ponto e pagamento de remuneração integral, como se estivesse trabalhando, mediante comprovação através de certificado de participação ou matrícula, sendo necessária a comunicação prévia de 30 (trinta) dias para os cursos de mestrado e doutorado e 72 (setenta e duas) horas de antecedência para outras atividades.

Parágrafo Primeiro: A possibilidade de afastamento nestas hipóteses, porém, fica limitada a 10 (dez) dias por ano e a 25% (vinte e cinco por cento) do número de profissionais em atividade no setor, de modo a não comprometer seu funcionamento.

Parágrafo Segundo: O Coren-MA se compromete a observar a afinidade do tema/setor relacionado ao evento e ao empregado público designado

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO SINDICAL NO COREN-MA

O Coren-MA garantirá aos membros do SINDSEP, desde que não seja prejudicado o atendimento e andamento dos trabalhos, acesso ao Conselho, sempre que necessitar, desde que autorizado pelo presidente, para tratar de assuntos de interesse da categoria e para campanha de sindicalização, mediante comunicação prévia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS

O Coren-MA disponibilizará ao SINDSEP, a utilização de quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocatórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CADASTRO GERAL DE EMPREGADO PÚBLICOS

O Coren-MA disponibilizará ao SINDSEP, quando solicitado e/ou sempre que houver admissão e/ou demissão, a relação nominal de todos os empregados públicos por cargo e local de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO

Os empregados públicos elegerão entre si seus representantes, no âmbito do local de trabalho, na proporção de um representante titular e um suplente para cada local com mais de dez empregados públicos, que serão credenciados pelo SINDSEP, para tratarem de questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos, em relação ao cumprimento de Leis, Convenções, etc. e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA AO ASSOCIADO DO SINDICATO

Fica garantida ao empregado público sindicalizado, exercendo a representação titular ou suplente dos empregados, licença para sua participação, sem prejuízo de sua remuneração, mediante convocação, de cursos, seminários, palestras, congressos, etc. promovidos pelo SINDSEP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS

O Coren-MA, enquanto empregador, anotarás nas carteiras profissionais de seus empregados públicos além dos atos contratuais habituais, os que se referirem à classificação profissional, promoção, vantagens e gratificações, fornecendo-lhes contracheques com discriminação dos valores, não podendo o empregador reter a CTPS, em hipótese alguma, por mais de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DOS ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

O Coren-MA deverá disponibilizar aos seus empregados públicos, por meio físico ou eletrônico, cópia dos acordos ou convenções coletivas de trabalho firmados com o Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos vigentes, realizados pelo Coren-MA, desde que não sejam modificadas ou adequadas ao presente acordo coletivo por novos acordos internos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO REMOTO

Será permitido o trabalho remoto em tempo integral ou parcial, para aquelas atividades que possam ser desempenhadas com o uso de ferramentas tecnológicas, que serão disponibilizadas pelo Coren-MA aos empregados públicos, de acordo as legislações e decretos vigentes, com a necessidade de solicitação e aprovação do Plenário deste Regional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, com abrangência territorial no Estado do Maranhão, salvo a cláusula segunda – reajustamento salarial, que abrangerá somente os funcionários efetivos do Coren-MA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o Coren-MA e o SINDSEP.

São Luís-Ma, 12 de novembro de 2021

José Carlos Costa Araujo Junior
Presidente - Coren-MA
CPF: 829.710.303-00

Raimundo Pereira de Souza
Presidente – SINDSEP/MA
CPF: 093.931.103-87